



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DE TOMADA DE CONTAS ORDINARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Membro da equipe de auditoria

Rodrigo Savio Pacheco Costa - Auditor Público Externo



Cuiabá-MT, 29 de junho de 2017.





Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 análise e manifestação da defesa.....	4
3 CONCLUSÃO.....	5





RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DE TOMADA DE CONTAS ORDINARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

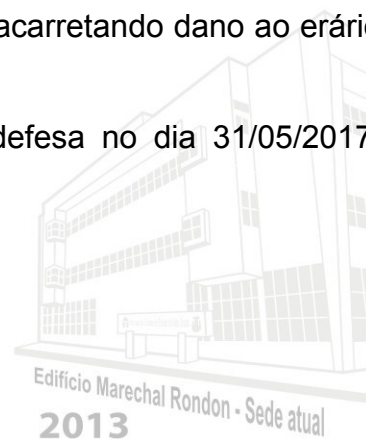
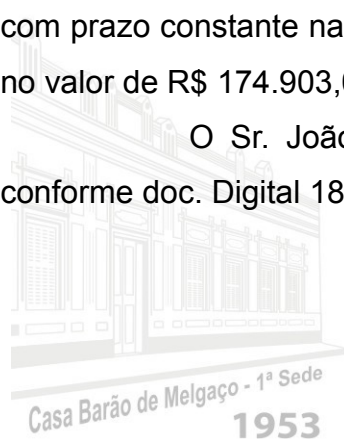
PROCESSO N.º	: 193119/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ	: 03.238.888/0001-93
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINARIA - DEFESA
GESTOR	: João Antônio de Oliveira
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIS CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (Portaria nº 009/2017, Publicada no DOC TCE-MT em 19/01/17).
EQUIPE TÉCNICA	: Auditor Público Externo Rodrigo Savio Pacheco Costa
O.S. Nº	: 7895/2017

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se de relatório de análise de defesa da Tomada de Contas Ordinária, em desfavor do Sr. João Antônio de Oliveira, ex-Prefeito do Municipal de Novo Horizonte do Norte, que por sua vez apontou irregularidade no Descumprimento de determinações com prazo constante nas alínea g) e f) do Acórdão 3350/2015 acarretando dano ao erário no valor de R\$ 174.903,00.

O Sr. João Antônio de Oliveira, entregou sua defesa no dia 31/05/2017, conforme doc. Digital 187525/2017.





2 ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A irregularidades constituída no relatório preliminar foi a seguinte:

Sr. João Antônio de Oliveira - Prefeito - período 01/01/2014 a 31/12/2014.

1 NAB 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1 Descumprimento de determinações com prazo constante nas alínea g) e f) do Acórdão 3350/2015 acarretando dano ao erário no valor de R\$ 174.903,00.

Manifestação do responsável

A defesa alega que no dia 04 de novembro de 2015, o então Secretário de Administração do Município Sr. Marcos Rafael de Souza, informou a Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques que:

A retroescavadeira, encontra-se na Secretaria de Infraestrutura do Município. Conforme ofício 045/2015.

A geladeira plaqueta nº1719, encontra-se na Secretaria de agricultura do município, conforme declaração do Sr. Acacio Gorges.

A Geladeira plaqueta nº 4975, encontra-se na Escala Municipal Ulisses Guimarães, conforme ofício nº 83/2015.

O Notebook GATWAY 2.0 plaqueta nº 4889 encontra-se na Secretaria Municipal de Saúde.

A moto CG 150 placa NJS-8618, encontra-se na vigilância Ambiental e Sanitária do Município.

A TV Sony de 32 polegadas encontra-se na recepção do Hospital Municipal José Kara José.

Para comprovar a sua existência nos locais além das fotos a defesa encaminhou o ofício nº 04/UCI/2016 da Controladora Interna Ana Rigel Santos Souza.

Diante do fato que encontrou os bens ora considerados desaparecidos e por informar a localização dos mesma a Conselheira Interina Jaqueline a gestão entendeu que não haveria necessidade de realizar uma tomada de contas especial, sendo assim



pede que a irregularidade deve ser afastada.

Análise da Equipe Técnica

A irregularidade deve ser afastada, pois em sua defesa o Gestor comprovou por meio de fotos, das declarações dos servidores das unidades administrativas em que os bens foram localizados, do ofício da Controladora Interna reconhecendo que de fato os bens foram localizados e do ofício em 25 de novembro de 2015 informando a Conselheira Interina a época que os bens foram localizados.

Portanto, se os bens foram localizados e informados a esta Corte de Contas em 25/11/2015 e o Servidor que falhou na prestação das informações foi exonerado, por força do art. 14 do decreto lei 200/1967 a abertura da tomada de contas especial perdeu seu objeto, sendo assim o Gestor não pode ser penalizado.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise das manifestações e documentos apresentados, conclui-se que a irregularidade deve ser afastada em virtude da localização dos referidos bens e da informação remetida a esta Corte de Contas tempestivamente.

Sr. João Antônio de Oliveira - Prefeito - período 01/01/2014 a 31/12/2014.

1 . Afastada

1.1 Afastada.

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de junho de 2017.



Rodrigo Savio Pacheco Costa
Auditor Público Externo – Mat. 2027402

